

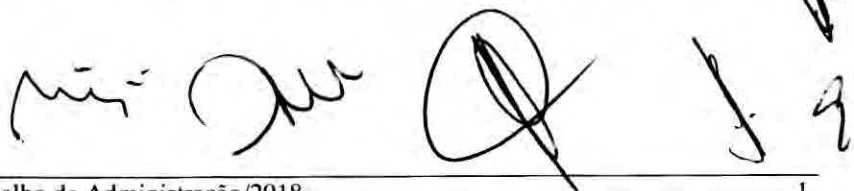
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2018**


Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às doze horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 2ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, na forma facultada pelo subitem 10.6.5. do regimento interno do colegiado – Manorg 2/3. Participam também os membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Marcos César Alves Silva, José Luís Nunes do Couto, Fábio Rezende Scarton Coutinho e Ruy do Rêgo Barros Rocha. **1. MATÉRIA. 1.1. Criação de cargo em comissão – REL/CA-010/2018.** O conselheiro Marcos César manifesta-se como segue: “Nos termos do previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, solicito *VISTAS* da matéria em questão, considerando a necessidade de me inteirar da fundamentação que está sendo utilizada para propor essa medida, que onera a Empresa, além de estudar o tema à luz das novas disposições estatutárias. Conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração e considerando que não se trata de matéria de urgência, retornarei com meu voto circunstanciado na próxima Reunião Ordinária do colegiado. Na oportunidade, solicito ainda que sejam fornecidos aos conselheiros cópia do estatuto que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida ontem (30/01), que pode diferir da minuta que foi aprovada pelo CA, pois passaria ainda pelo crivo da SEST/MPOG, assim como que seja devidamente avaliado se tal instrumento já se encontra em vigor ou se ainda dependerá de publicação de Decreto, haja vista o que estabelece o Art. 4º do Decreto-Lei nº 509/69, a seguir transcrito: “Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.”. Esclarecendo a dúvida apresentada, o conselheiro Fernando informa: “que não haverá publicação de decreto, conforme preconiza Lei 13.303 e sua

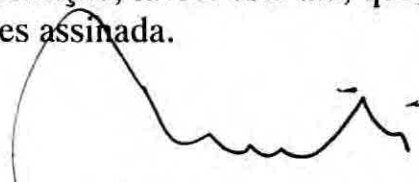


regulamentação”. Em resposta ao pedido de vista formulado pelo conselheiro Marcos César, o Presidente Inaldo declara: *“Trata-se de matéria relatada pelo Conselheiro-Presidente da ECT Guilherme Campos, dispondo sobre a criação de cargos no âmbito da empresa, à luz do relatório apresentado. O Conselheiro Marcos César, representante dos empregados no CA, formula pedido de vistas da matéria, conforme as razões alegadas (supra). Neste ponto, a melhor exegese do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.353/2010, dispositivo reproduzido no Regimento Interno do Conselho de Administração (item 7.4), leva ao entendimento de que há impedimento da participação do representante dos empregados nas discussões e deliberações de temas da espécie sob comento. Com efeito, indefiro o pedido de vista, data máxima vênia. Considero, ainda, que a matéria requer urgência na discussão e deliberação, posto que os cargos de assessores serão extintos no iminente dia 5 de fevereiro do corrente ano”*. O conselheiro Marcos César formula ao Presidente do Conselho o seguinte pedido de reconsideração: *“O § 3º do Art. 2º da Lei nº 12.353/10 traz o seguinte: “Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.” (grifos nossos) Como não percebi, entre as hipóteses elencadas, aquela em que se enquadraria meu impedimento, solicito apontá-la. E, como V.Sa. mencionou a questão da iminente extinção dos cargos de assessores especiais, ressalto a importância de terem sido adotadas pela direção as providências necessárias para evitar passivos trabalhistas, tendo em vista a necessidade do devido cumprimento do Termo de Conciliação Judicial firmado com o MPT – PAJ : 000542.2013.10.00018-11. Isto posto, solicito revisão do indeferimento prolatado e a concessão de vistas”*. O Presidente Inaldo indefere o pedido, argumentando: *“Da mesma forma que o representante dos empregados não pode, como não pôde, p. ex., votar pela EXTINÇÃO de cargos (caso OTT), igualmente não pode participar de discussão e deliberação sobre matéria que verse sobre a criação (de cargos). Portanto, reitero a posição anterior de indeferir o pedido de vista, por imposição legal e regimental”*. O Conselho de Administração APROVA, por unanimidade, à exceção do Conselheiro Marcos César, por impedimento legal e regimental, nos termos da decisão adotada pelo presidente do CA, a proposta de criação de 20 posições de Cargo em Comissão, denominado Consultor Estratégico, com inclusão no Plano de Funções dos Correios, e o seu encaminhamento para manifestação do Ministério da Ciência, Tecnologia,



Inovações e Comunicações e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEST/MP. O conselheiro Fernando observa: “*dentre os 20 cargos ora aprovados já se encontram os atuais em discussão com o Ministério Público do Trabalho. Em outros termos, o Correios terá, na sua totalidade, 20 cargos em comissão*”; e “*os salários serão discutidos no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fará a devida análise sobre os valores apresentados, o que é difícil de ser realizado no prazo da presente RECA*”. Solicita ainda que: “*a Diretoria Executiva da Empresa envide todos os esforços necessários, administrativos e jurídicos, para transpor as limitações impostas pelo Termo de Conciliação Judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho*”.

ENCERRAMENTO. Às dezessete horas e vinte e cinco minutos foi encerrada a sessão, da qual eu,  Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



Inaldo Rocha Leitão

Presidente do Conselho de Administração



Guilherme Campos Júnior

Presidente dos Correios
Membro do Conselho de Administração



Fernando Antônio Ribeiro Soares

Membro do Conselho de Administração



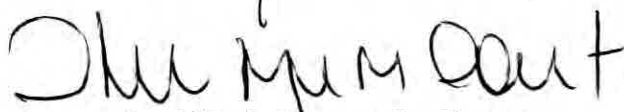
Fábio Rezende Scarton Coutinho

Membro do Conselho de Administração



Ruy do Rêgo Barros Rocha

Membro do Conselho de Administração



José Luís Nunes do Couto

Membro do Conselho de Administração

NÃO PARTICIPA

Marcos César Alves Silva

Membro do Conselho de Administração